



**EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA – MEI/ME/EPP – LC 147/2014**

**PREÂMBULO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Juscelino torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Tomada de Preço, Tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário (mensal), regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

DATA: 26/04/2021

HORÁRIO: 13:00h

**1 - DA ABERTURA**

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

DATA: 26/04/2021

HORÁRIO: 13:00h

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura.

**3 - DO OBJETO**



3.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, para Revisão e Atualização do Plano e Saneamento Básico (PMSB), bem como prestar apoio técnico para auxílio a implementação da gestão do serviços de saneamento a luz da atualização do marco legal do setor nos moldes da Lei Federal n.º: 14.026/2020 que atualizou a Lei Federal 11.445 de 2007, conforme descrito no Anexo I.**

#### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

4.2. Somente poderão participar da presente licitação, licitantes que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei n.º. 8.666/93.

**4.3. Empresas que estejam na condição de MEI, ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 147 de 07 de agosto de 2014.**

4.4 - Não poderão participar desta licitação:

4.4.1. Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Presidente Juscelino/MG.

4.4.2 - Empresas sob processo de falência ou concordata;

4.4.3 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.4.4 - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações no Município de Presidente Juscelino/MG.

4.4.5 - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas



inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.4.6 - Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal.

## **5 - DOS ENVELOPES**

5.1. A Documentação necessária à Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021**  
**RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)**  
**ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021**  
**RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)**  
**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA**

## **5.2 - DO CADASTRAMENTO**

5.2.1. Os interessados que se interessar em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento até o dia: **20/04/2021**, os seguintes documentos:

### **5.2.1 - HABILITAÇÃO:**

#### **5.2.1.1 - DA PESSOA JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;



d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**5.2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativo à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358 e 443/2014;

c) Certificado de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão negativa de débito trabalhista - CNDT ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**5.2.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Prova de registro/inscrição e regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA.

b) No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando



aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

**5.2.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir;

1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2 - O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu "Termo de Abertura", comprobatório de registro na Junta Comercial.  
OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;



III - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

Os documentos relativos ao item 5.2.1.4, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

**5.2.1.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **5.3 - DA HABILITAÇÃO**



5.3.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

**b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.** Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

**5.3.2. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:**

a) Comprovação de que o licitante foi cadastrado no Município, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas ou que atendeu a todas as condições de cadastramento, através do Certificado de Registro Cadastral, dentro do seu prazo de validade.

b) Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexo III.

c) Declaração de Aceite dos Termos do Edital, conforme Anexo IV.

d) Declaração de Responsabilidade e Compromisso, conforme Anexo V.

e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, sob pena de inabilitação, a forma do Anexo VI.

5.3.3 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público.

5.3.4. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.





5.3.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.3.6. Em se tratando de microempresa -ME ou empresa de pequeno porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa n.º. 103 de 30 de abril de 2006, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º. 123/2006. (A referida declaração deverá estar FORA DO ENVELOPE)

5.3.6.1. A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

5.3.7. Em se tratando de MEI - Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI.

5.3.7.1. A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

## **6- DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

6.2. O preço mensal deve ser cotado em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços mensal/unitário e global, prevalecerá o que melhor convier à administração.

6.3. A não indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

6.4. Deverá constar o preço mensal da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.





6.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

## **7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. Os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário acima especificado.

7.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

## **8.2 DO CREDENCIAMENTO**

8.2. O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

8.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

8.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 8.2 e 8.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

8.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 8.2 e 8.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.



8.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

8.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e a proposta de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas rubricas e ou assinaturas nos invólucros dos envelopes, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de n° 01 contendo documentação habilitação.

## **9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO**

9.1. Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

9.2. Considerando que em se tratando da modalidade de licitação tomada de preços a Lei Federal n° 8.666/93 não traz no seu bojo a obrigação de se constituir representante não se obriga a presença de representante da proponente licitante, no entanto se constituindo representante para a boa conduta dos trabalhos, cada proponente licitante poderá se fazer representar por um único representante.

9.3. Na presença dos representantes das proponentes licitantes e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a Comissão Permanente de Licitação de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, procederá ao início dos trabalhos, rubricando todos os invólucros dos respectivos envelopes e disponibilizado para os representantes das licitantes para o mesmo feito.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos **Envelopes 01 - Documentação Habilitação**, e verificará a validade documental confronto com o detalhado neste instrumento convocatório/edital.

9.5. Os membros da Comissão Permanente de Licitantes e os representantes das Proponentes Licitantes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação;



9.6. A Comissão Permanente de Licitação, certificará a todos o resultado da fase da habilitação documental, registrando tudo em ata, ou seja, identificando as proponentes declaradas habilitadas e eventualmente declaradas inhabilitadas.

9.7. Os recursos em qualquer fase da licitação serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.109.

9.8. Proclamado o resultado da fase de habilitação documental, e decorrido o prazo para interposição de recurso, conforme prescreve o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura do Envelope 02 contendo a Proposta das proponentes licitantes habilitadas na fase de análise documental.

#### **10 - ABERTURA DOS ENVELOPES 02: PROPOSTA DE PREÇO**

10.1. Uma vez concluído os trabalhos de todos os licitantes habilitados na fase documental, e não havendo intenção de interpor recurso, a Comissão Permanente de Licitação, realizará em seguida a abertura dos envelopes "**Proposta de Preços**". Caso contrário, havendo a intenção de recurso, a data da abertura será comunicada às Proponentes licitantes, registrando tudo em ata e o resultado será publicado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura.

10.2. Os Envelopes 02 "**Proposta de Preços**", serão examinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes das proponentes licitantes, e uma vez constatada a regularidade e, em seguida serão abertos e confrontada a proposta com o detalhado neste instrumento convocatório, lançando os valores no quadro de ordenação de valores.

10.3. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

10.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.



10.5. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

11.1. Menor preço (Empreitada por preço global)

## **12.2. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01**

12.2.1. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.2.2. A critério da Administração, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

## **12.3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 02**

12.4.1. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço mensal/unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pelo Município;
- e) preços globais inexecutáveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações.



### **13 - DO CONTRATO**

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "**Contrato Administrativo**", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93, dentre elas multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor mensal da proposta apresentada.

13.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "**Contrato Administrativo**" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

13.3. O prazo de convocação para assinatura do "**Contrato Administrativo**" poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.4. Consideram-se como parte integrante do "**Contrato Administrativo**", o anexo I - Termo de Referência, este instrumento convocatório/edital, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

13.5. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº

**00640.100 / 02040020.1545205752.100.33903900000.100**

### **15 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



15.1. O prazo para a execução do serviço será 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado.

## **16 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

16.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

16.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## **17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A intimação dos atos referidos no subitem 13.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 8.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se



presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

17.5. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1. advertência;

18.2.2. Pelo atraso injustificado na prestação de serviços, propensos a gerar prejuízo ao Município de





Presidente Juscelino, multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do contrato administrativo.

18.2.3. Na ocorrência de reincidência o valor da multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato administrativo, sujeito ainda a rescisão contratual e demais cominações legais avençadas no contrato administrativo.

18.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **19 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

19.1 As partes ficam vinculadas ao teor deste instrumento convocatório/edital, ao teor do descrito no anexo I - termo de referencia, ao teor do anexo II - minuta do contrato administrativo, ao teor da Lei Federal nº 8.666/93, ao teor da Lei Federal nº 8.906/94, e no que couber ao teor da Lei Federal nº 101/00, para todos os efeitos legais e de direito.

## **20 - DA PUBLICAÇÃO**

20.1 Com exceção do aviso de licitação que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal de Grande Circulação, os demais atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MG, publicação esta a ser efetuada



pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações contidas na Lei Municipal n.º: 359 de 24/07/97, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **21 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

21.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido junto ao Setor de Licitações, localizado na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, CEP 39.245-000, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município de Presidente Juscelino, decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, não será aceito recursos interposto via (email ou fax símile), exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Setor de Licitação no prazo legal, estabelecido no item 1.1 (um) deste instrumento convocatório.

21.2. A proponente licitante, que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com o acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, não será aceito recursos interposto via email, exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal.

21.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

21.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº \_\_\_\_\_

22.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

22.2. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

22.3. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação, pautando pelo interesse público o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

22.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

22.5.1 Adiada a data da abertura desta licitação.

22.5.2 Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização, ressalvada as hipóteses do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.5.3 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

22.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.7. É vedada à licitante futura contratada, a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto desta licitação, sem anuência da Administração.

23.8. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



23.9 Uma vez havendo a desclassificação de todos os licitantes na fase de avaliação documentação, aplica-se a regra do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.993/66.

### **23 - DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e seus anexos.

### **24 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

24.1. Por razões de interesse público do Município de Presidente Juscelino, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme prescreve o caput do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

### **25 - DOS ANEXOS**

25.1. Fazem parte integrante deste os anexos, I, II, III, IV, V, VI VII e VIII.

25.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, tel (38) 3724-1239 Email [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br).

### **26 - DO FORO**

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.



26. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor de Licitação através do email [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br) ou diretamente na sede do Município de Presidente Juscelino, Rua Drº Paulo Salvo, nº 150- Centro , CEP 39.245-000, nos horário das 08:00 às 11:00 horas e de 12:30 às 16:30, Setor de Licitações.

Presidente Juscelino/MG, 05 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
Lis Aparecida de Sá Oliveira  
Presidente C P L

#### **ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021.**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, para Revisão e Atualização do Plano e Saneamento Básico (PMSB), bem como prestar apoio técnico para auxílio a implementação da gestão dos serviços de saneamento a luz da atualização do marco legal do setor nos moldes da Lei Federal nº: 14.026/2020 que atualizou a Lei Federal 11.445 de 2007, conforme descrição abaixo:

- Análise do PMSB e documentação;
- Visita técnica ao Município (Reunião com os gestores; Visita a infraestrutura e aos sistemas existentes).
- Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Participação em audiência pública;
- Apoio Técnico ao Município;
- Cronograma dos serviços;

##### **2. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA**



2.1. Processo Licitatório destinado exclusivamente à participação de MEI – Microempreendedor Individual, MPE – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, uma vez que a contratação tem valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cumprimento do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

Devido à complexidade dos serviços de engenharia;

### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

**00640-100/ 02040020.1545205752.100.033903900000.100**

4.2 Na ocorrência da prorrogação de vigência do contrato administrativo, a rubrica orçamentária do exercício futuro será informada através simples apostilamento, em conformidade com o estabelecido no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **5. DA METODOLOGIA**

5.1. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO.

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, frete, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.

### **6. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato.



6.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

6.4. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.

6.5. Colocar à disposição da Contratada os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

6.6. Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

6.7. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de Presidente Juscelino (MG)

6.8. Notificar extrajudicialmente e exigir a Contratada a substituição de qualquer profissional desta que não tenha habilidades devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional.

6.9. Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no futuro contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, no prazo avençado.

6.10. Pelo pagamento do reembolso das despesas com transporte, alimentação e hospedagem cargos incidentes sobre os prepostos da contratada, deslocados para visita extra *in loco* (sede do município de Presidente Juscelino) ou a serviço fora do Município de Presidente Juscelino, que serão reembolsados pelo Contratante à Contratada, mediante apresentação dos comprovantes que ensejaram a despesa.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas, cuidando em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado, ou seja, prestar os serviços em estrita





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº \_\_\_\_\_

observância das condições previstas neste contrato e na proposta;

7.2. Prever métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade do serviço;

7.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, representante técnico capacitado;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

7.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7.6. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma e outras decorrentes da prestação do serviço.

7.7. Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.

7.8. Preencher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para todos os serviços prestados.

7.9. Realizar no mínimo 02 (dois) atendimentos mensais *in loco* na sede do Município, no horário das 08h00 às 16h00, através de técnicos devidamente habilitados para tratar de assuntos pertinentes ao interesse público, pautando pelo cumprimento da carga horária em conformidade com o expediente da Prefeitura, devendo assumir todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e hospedagem dos respectivos técnicos.

8.10. Pelas despesas com transporte, alimentação e hospedagem cargos incidentes sobre os prepostos da futura contratada, deslocados para visita extra *in loco* (sede do município de Presidente Juscelino), ou a serviços fora do Município de Presidente Juscelino, que serão reembolsados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº \_\_\_\_\_

pelo Contratante à Contratada, mediante apresentação dos comprovantes que ensejaram a despesa.

8.11. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

8.12. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

8.13. Zelar pelos interesses do Contratante relativamente ao objeto do Contrato;

8.14. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Contratante relativamente aos serviços;

8.15. A Contratada responde solidariamente, no caso de subempreitada.

8.16. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.

8.17. A Contratada estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização do Contratante, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio Contratante, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

8.18. Manter em sua sede (escritório) equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais e outros meios eletrônicos.

8.19. Responder-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.

8.20. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a futura contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com



as obrigações assumidas, consoante ao que dispõe a Lei 8.666/93.

8.21. A Contratada deverá emitir nota fiscal no final do mês que originar a prestação dos serviços, anexando junto a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, FGTS e trabalhista, acompanhado de relatório dos serviços prestados ao Município, sob pena da não realização do pagamento enquanto não cumprida a obrigação por parte da futura contratada.

8.22. A futura contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do contratante.

8.23. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo de profissionais da futura contratada no desempenho de suas atividades, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Município Contratante.

8.24. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Contratante e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.25. Adquirir e fornecer EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI (Equipamentos de Proteção Individual), a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

9.1. A vigência do contrato administrativo será até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a contar da data da sua assinatura.

9.2 Em observância ao interesse público, e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93.

9.3. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.



## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

11.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2. pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº \_\_\_\_\_

11.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

12.1. A Contratada assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

<b>RAZÃO SOCIAL/NOME:</b>			
Logradouro:	N.º:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ n.º	Inscrição Estadual n.º		
<b>NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):</b>			
Logradouro:	Bairro	Cidade:	
Estado Civil	Nacionalidade	Identidade	CPF

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº \_\_\_\_\_

Ref.: Processo Licitatório nº 032/2021 - TOMADA DE PREÇOS  
Nº 006/2021

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para prestação dos serviços referente ao Processo em epígrafe.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$
01	01	01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, para Revisão e Atualização do Plano de Saneamento Básico (PMSB), bem como prestar apoio técnico para auxílio a implementação da gestão dos serviços de saneamento a luz da atualização do marco legal do setor nos moldes da Lei Federal nº: 14.026/2020 que atualizou a Lei Federal 11.445 de 2007, conforme descrito no Anexo I	

Valor mensal da proposta (expresso em algarismos e por extenso): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valor referente a 12 (doze) meses da proposta (expresso em algarismo e por extenso: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_))

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Informamos que **o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.**

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

....., ..... de.....2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ  
n.º....., por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a)....., portador(a)  
da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF  
n.º ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº \_\_\_\_\_

junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ

**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021**

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL**

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito incondicionalmente os termos do Edital e seus anexos, da TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ

**ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro sob as penas da Lei e nos termos desta Tomada de Preços, que me comprometo a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ

**ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO**  
**SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada á \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ

**ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
ME/EPP**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº \_\_\_\_\_

representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da  
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº  
....., **DECLARA** que se **ENQUADRA** como  
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo  
nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do  
art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão  
ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no  
art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da  
presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contador do Licitante  
Carimbo

**ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Presidente Juscelino, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Drº Paulo Salvo, nº 150, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa..... com sede à....., nº....., na cidade de....., Estado de.....,



inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificação), residente e domiciliado, à Rua....., nº....., na cidade de....., Estado de....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, **Processo Licitatório nº 032/2021 - Tomada de Preços nº 006/2021**, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, para Revisão e Atualização do Plano de Saneamento Básico (PMSB), bem como prestar apoio técnico para auxílio a implementação da gestão dos serviços de saneamento a luz da atualização do marco legal do setor nos moldes da Lei Federal nº: 14.026/2020 que atualizou a Lei Federal 11.445 de 2007, conforme descrito no Anexo I.**

#### **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviço.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos,



vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

## 2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

**00640-100 / 02040020.1545205752.100.339\*03900000.100**

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com término previsto para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL





5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.4. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.

7.5. Colocar à disposição da Contratada os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

7.6. Responsabilizar-se pelo reembolso das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando se tratar de visita extra in loco (sede do Município de Presidente Juscelino), ou na ocorrência de eventuais despesas decorrentes de deslocamento de profissionais da Contratada para tratar de assuntos da Administração em outro Município, devendo assim, apresentar as notas fiscais das para fins de ressarcimento das despesas.

7.7. Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.



7.8. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de Presidente Juscelino (MG)

7.9. Notificar extrajudicialmente e exigir a Contratada a substituição de qualquer profissional desta que não tenha habilidades devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional.

7.10. Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no futuro contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, no prazo avençado.

7.11. Pelo pagamento do reembolso das despesas com transporte, alimentação e hospedagem cargos incidentes sobre os prepostos da contratada, deslocados para visita extra *in loco* (sede do município de Presidente Juscelino) ou a serviço fora do Município de Presidente Juscelino, que serão reembolsados pelo Contratante à Contratada, mediante apresentação dos comprovantes que ensejaram a despesa.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado, ou seja, prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;

8.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade do serviço;

8.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº \_\_\_\_\_

dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93.

8.6. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma e outras decorrentes da prestação do serviço.

8.7. Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.

8.8. Preencher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para todos os serviços prestados.

8.9. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

8.10. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

8.11. Zelar pelos interesses do Contratante relativamente ao objeto do Contrato;

8.12. A Contratada responde solidariamente, no caso de subempreitada.

8.13. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.

8.14. A Contratada estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização do Contratante, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio Contratante, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.



8.15. Responder-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.

8.16. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a futura contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante ao que dispõe a Lei 8.666/93.

8.17. A Contratada deverá emitir nota fiscal no final do mês que originar a prestação dos serviços, anexando junto a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, FGTS e trabalhista, acompanhado de relatório dos serviços prestados ao Município, sob pena da não realização do pagamento enquanto não cumprida a obrigação por parte da futura contratada.

8.18. A futura contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do contratante.

8.19. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo de profissionais da futura contratada no desempenho de suas atividades, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Município Contratante.

8.20. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Contratante e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.21. Adquirir e fornecer EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI (Equipamentos de Proteção Individual), a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;



- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

11.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;



11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2. pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 12ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

12.1. A Contratada assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino/MG, ... de ..... de  
.....

\_\_\_\_\_  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_